

valor.globo.com

Advogados questionam na Justiça honorários considerados irrisórios

6-7 minutos

Advogados têm atuado no Judiciário contra honorários de sucumbência considerados irrisórios. Há decisões, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), elevando esses valores. Seguem o que determina o Código de Processo Civil (CPC) de 2015. A norma estabelece entre 10% e 20% sobre o valor da condenação.

A questão preocupa advogados, que costumam levar os casos para a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) — que passa a atuar como assistente de defesa. A Comissão de Direito e Prerrogativas da seccional paulista, por exemplo, registrou, em julho, 71 notificações de violações do direito de exercício da advocacia no Estado. Do total, 15% tratam de honorários considerados aviltantes.

“O assunto teve um novo boom nos últimos meses”, diz o advogado Leandro Sarcedo, presidente da comissão. “Temos visto situações que descumprem o que está previsto no novo CPC em todo o país.” A questão já está na pauta dos tribunais superiores.

Os profissionais têm reclamado que juízes passaram a atribuir nos processos valores muito inferiores aos limites estabelecidos pelo parágrafo 2º do artigo 85 do CPC de 2015. Muitas vezes, os magistrados justificam suas decisões com base no parágrafo 8º do mesmo artigo. Pelo dispositivo, pode ser fixado outro valor nas

causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo.

Uma das reclamações que chegaram à OAB-SP partiu do advogado Luiz Carlos Amaro Pedrosa Vieira, do Baltramavicius Advogados. Ele afirma ter conseguido uma decisão para excluir seu cliente de responder por uma ação judicial de R\$ 12 milhões. Porém, na hora de definir o honorário, a juíza determinou o pagamento de apenas R\$ 3 mil.

Segundo Vieira, a magistrada entendeu que seria um caso simples, de retirada do cliente do polo passivo da ação. “É difícil até de comentar. O CPC estabelece o percentual mínimo, não se poderia fugir disso”, diz o advogado.

A OAB-SP se manifestou a favor do advogado no pedido de agravo feito no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Contudo, seu pedido foi negado e agora ele tenta levar o caso ao STJ.

No tribunal superior, há decisões favoráveis, até mesmo da 2ª Seção, à aplicação dos parâmetros estabelecidos no CPC. Para dar um ponto final a esse impasse, a mais alta instância do STJ, a Corte Especial, afetou dois recursos como repetitivos para uniformizar o entendimento sobre o assunto (REsp 1812301 e REsp 1822171). Diante da importância, a OAB, o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa) e outras entidades ligadas à advocacia decidiram ingressar como *amicus curiae* (parte interessada) no julgamento.

Em um dos casos recentemente julgados pelo STJ, a 3ª Turma elevou os honorários de R\$ 15 mil, arbitrados pela segunda instância, para cerca de R\$ 1 milhão. Trata-se de um processo em que houve um pedido de falência, extinto pelo juízo de primeira instância, por suposta impontualidade no pagamento de duplicata de prestação de serviços, no valor de R\$ 10,9 milhões.

O juiz tinha fixado verba em 10% do valor da causa, mas a

segunda instância decidiu reduzir o valor. O que levou os advogados Leonardo Farinha Goulart e João Capanema Barbosa Filho a recorrer ao STJ, que manteve o percentual determinado inicialmente, com base no CPC.

O relator, ministro Ricardo Cueva, destaca na decisão que a 2ª Seção do STJ já definiu que o parágrafo 2º do artigo 85 do CPC constitui a regra geral e que a previsão do parágrafo 8º é norma de caráter excepcional, de aplicação subsidiária (REsp 1752715).

“Não se desconsidera que a fixação ora determinada resultará em quantia bastante elevada a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o valor dado à causa pela autora, ora recorrida, foi de R\$ 10.938.837,58, em fevereiro de 2016”, diz ele, acrescentando que “uma vez decidida a questão pela 2ª Seção, não há outra solução possível.”

De acordo com o advogado Leonardo Farinha Goulart, a jurisprudência do STJ tem se pautado pelo entendimento da 2ª Seção. “Os advogados brigaram muito tempo para ter a advocacia contenciosa valorizada. Eventualmente teremos casos com valores mais altos, mas temos que considerar a economia que conseguimos para o nosso cliente também”, diz.

A questão também será enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A OAB apresentou uma ação declaratória de Constitucionalidade (ADC 71) para tratar dos honorários de sucumbência em processos que têm como outra parte a Fazenda Pública. Nesse caso, a porcentagem dos honorários varia de acordo com o valor da condenação ou proveito econômico, segundo o parágrafo 3º do artigo 85 do CPC. Para condenações de até 200 salários mínimos, será de 10% a 20%. Acima de 200 mínimos até 2 mil mínimos, será de 8% a 10%.

Na ação, a OAB alega que a jurisprudência de diversos tribunais tem afastado a aplicação dos parâmetros objetivos para o

arbitramento de honorários, sobretudo em causas de condenação elevada, sob os argumentos de afronta a princípios, como equidade, razoabilidade e proporcionalidade. “Ao deixar de observar aos comandos objetivos da legislação processual, os tribunais afrontam o princípio da legalidade e da segurança jurídica e ofendem o direito à justa remuneração dos advogados”, diz a entidade no pedido. O julgamento ainda não foi iniciado.